

GRUPO GIANT STEPS

Política de PLD-FT

DIRETORIA DE RISCO & COMPLIANCE

JUL-21

gscap.com.br

GRUPO GIANT STEPS

v21.1.3

**GIANT STEPS CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 17.021.922/0001-88**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300– cj 15
ED. FL Corporate
CEP: 04538-132 – São Paulo/SP
Tel: + 55 (11) 2533 2820

gscap.com.br

**ZEITGEIST TECH INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.870.394/0001-90**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300– cj 15
ED. FL Corporate
CEP: 04538-132 – São Paulo/SP
Tel: + 55 (11) 2533 2820

gscap.com.br

Esta política é de propriedade do Grupo Giant Step se não está autorizada a cópia uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma forma

Canal de denúncia
denuncia@gscap.com.br

Índice

Índice	2
Introdução	3
Diretoria de Risco e Compliance	3
Lavagem de Dinheiro	4
Financiamento ao Terrorismo	6
Procedimentos internos – Classificação dos Clientes	6
Normas Reguladoras	8
Indícios de Lavagem de Dinheiro	10
Comunicação aos Órgãos Reguladores	11
Treinamentos	13

1. Introdução

O Grupo Giant Steps ressalta a sua plena intenção cooperativa no sentido de contribuir e cooperar com as autoridades fiscalizadoras e punitivas competentes para fins de coibição de qualquer degradante ato que consubstancia qualquer intenção financeiramente criminosa.

No tocante à esta política, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

- prevenção e o combate a quaisquer atos ilícitos deverão ser aplicados em todas as atividades do Grupo Giant Steps;
- para a aceitação de clientes, e contratação de novos colaboradores, empresas terceirizadas, fornecedores, representantes ou correspondentes, todos os colaboradores do Grupo Giant Steps devem observar integralmente o disposto na presente política, nas normas, bem como em toda legislação e regulamentação aplicável;
- não é permitido, em hipótese alguma, dar conhecimento ao cliente ou a terceiros, salvo os colaboradores diretamente envolvidos ou as autoridades competentes, sobre o fato de terem sido solicitadas informações sobre determinada operação pelas autoridades, parceiros, ou ainda que determinada operação esteja sendo analisada por possível vinculação com lavagem de dinheiro; e
- o Diretor de Risco, Regulação e *Compliance* deve ter acesso livre aos documentos e informações para apurar os casos de suspeitas de irregularidades.

2. Diretoria de Risco e Compliance

Embora todos os Colaboradores do Grupo Giant Steps devam manter-se atentos quanto a qualquer suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, serão de responsabilidade suplementar do Diretor Risco, Regulação e de Compliance:

- implementar e acompanhar o cumprimento das normas e legislações referente à Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- garantir a efetividade e consistência do acompanhamento e as comunicações exigidas pelas autoridades competentes;
- decidir pela aceitação ou não de clientes PEP – Pessoas Politicamente Expostas;
- propor atualização e melhoria dos procedimentos de controles internos no tocante a prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com novos métodos e técnicas de prevenção, bem como garantir à adequação das normas e políticas internas à legislação e regulamentação vigentes; e
- disseminar a cultura de controles internos, divulgando a política e normas internas relacionadas ao tema e se necessário apresentar informativos com direcionamentos e boas práticas no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro.

O Grupo Giant Steps atuará em conjunto com o administrador e distribuidores dos fundos de investimento e exigirá de tais contratantes os mesmos padrões e critérios de Compliance aos quais se submete e contará com esforços destes para confirmar informações acerca da identidade de clientes e prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

3. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro, ou branqueamento de capitais, consiste na incorporação à economia legal de bens e valores que têm sua origem em “macro criminalidade”. Em outras palavras, é o processo pelo qual o criminoso busca emprestar uma aparência de origem legítima a capitais de origem lícita

O processo de lavagem de dinheiro envolve geralmente três etapas independentes que podem ocorrer simultaneamente, que são:

1. Colocação: Para dificultar a identificação da falta de procedência legal do dinheiro, os infratores utilizam técnicas cada vez mais sofisticadas e dinâmicas, buscando colocar os recursos ilegais em circulação, fracionando valores que transitam pelo sistema financeiro por

meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens e, para isso, buscam estabelecimentos que trabalham com dinheiro em espécie, para ocultar sua origem;

2. Ocultação: Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, apagando as suas evidências, buscando dificultar uma investigação sobre a origem do dinheiro. Os infratores buscam movimentá-lo de forma eletrônica, fazendo múltiplas transferências, utilizando sempre que possível, contas anônimas, - preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário- ou realizando depósitos em contas “fantasmas”; e

3. Integração: Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico-financeiro.

De acordo com a Carta Circular do Banco Central do Brasil N° 3542/12, são listadas algumas situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro:

- a) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- b) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- c) Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informado com o padrão apresentado por associados com o mesmo perfil;
- d) Movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do associado;
- e) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- f) Realização de operações de crédito no país liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do associado;

- g) Realização de operações de crédito no país, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- h) Liquidação de operações de crédito no país por terceiros, sem justificativa aparente;
- i) Funcionários, conselheiros e diretores- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente.

4. Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

5. Procedimentos internos – Classificação dos Clientes (Classificação baseada em risco)

Para a aceitação de clientes, e contratação de novos colaboradores, empresas terceirizadas, fornecedores, representantes ou correspondentes, todos os colaboradores do Grupo Giant Steps devem observar integralmente o disposto na presente política, nas normas, bem como em toda legislação e regulamentação aplicável.

A Diretoria de Risco e Compliance de acordo com o artigo 4º da Instrução normativa CVM 617/19 se encarregará de classificar os investidores nas diferentes classificações de risco previamente estipuladas conforme seu **Manual Know Your Client (KYC)** e decidir pela

aceitação ou não de clientes classificados como de alta sensibilidade. As classificações de risco aos clientes e potenciais clientes são baixa, média e alta sensibilidade.

Todos os clientes e potenciais clientes são submetidos a análise de listas restritivas: (i) Lista de Sanções, onde constam nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados, ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico; e (ii) Lista de Mídias Negativas, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas; e (iii) Lista de Pessoas Politicamente Expostas, onde constam as pessoas definidas como PEP e seus relacionados na forma da regulamentação vigente. Periodicamente a base de clientes ativos é submetida às listas restritivas discriminadas acima por meio de sistema da Reuters denominado World-Check ONE. Ainda, em observância às diretrizes trazidas no Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN, o grupo Giant Steps realizada periodicamente uma pesquisa de gestores de recursos impedidos de atuar no mercado, através da lista de administradores de carteiras de valores mobiliários suspensos por decisão administrativa da Comissão de Valores Mobiliários, disponível para consulta no site da autarquia. Referida rotina tem periodicidade trimestral, podendo, no entanto, ser realizada a qualquer momento, sempre que considerada necessária pelo Diretor de Compliance.

Os resultados apresentados são avaliados pela área de Compliance que classifica as ocorrências. Em caso de uma análise suscitar dúvidas com relação ao status, o caso poderá ser escalado para o Diretor de Risco e Compliance que decidirá sobre o andamento do caso.

Qualquer situação de atipicidade no comportamento operacional do cliente quando identificado pelo assessor responsável deverá ser comunicada imediatamente à área de Compliance.

Uma vez incluído como rol de clientes ou prestadores de serviço do Grupo Giant Steps, caberá a mesma diretoria monitorar constantemente as movimentações financeiras e o perfil de

risco do cliente a fim de verificar qualquer inconsistência e/ou incompatibilidade entre o padrão de aplicações e resgates em face de seu nível financeiro.

Na hipótese de verificação de qualquer incongruência acima apontada se converter, segundo a concepção do Diretor de Risco e Compliance, em indício de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, caberá a este informar imediatamente acerca de suas suspeitas às autoridades competentes. A classificação de alta sensibilidade será dada àquele que apresentar conduta suspeita nos parâmetros estipulados e adotados pela Diretoria de Risco e Compliance.

Quando de seu efetivo ingresso no rol de investidores do Grupo Giant Steps, caberá ao Diretor de Risco e Compliance monitorar constantemente o enquadramento das movimentações financeiras vis a vis os mecanismos de controle e conhecimento de clientes acima aludidos.

Todos os clientes deverão ter suas fichas cadastrais atualizadas em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. Além disso, é feito um monitoramento periódico não superior a 12 (doze) meses dos clientes classificados como de alta sensibilidade.

6. Normas Reguladoras

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

← Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

← Instrução CVM nº 617/19 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, controles internos, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

→ Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN - Dispõe sobre aprimoramentos em processos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, assim como apresentar

as expectativas da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (“SMI”) e da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (“SIN”) acerca das diligências esperadas pelas pessoas obrigadas.

← BACEN Carta-Circular nº 2826/98 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;

← BACEN Circular nº 3461/09- Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98; e

← BACEN Carta-Circular nº 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

← Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Em 2012, a Lei nº 9.613 foi alterada pela Lei nº 12.683 que trouxe importantes avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tais como:

- (i) a extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal;
- (ii) a inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração;
- (iii) inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros;
- (iv) aumento do valor máximo da multa para R\$ 20 milhões.

7. Indícios de Lavagem de Dinheiro

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- ← cujos valores se afiguram objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- ← realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- ← evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- ← cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- ← que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- ← realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; e
- ← cujo grau de complexidade e risco se afiguram incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante. Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:
 - ← criar resistência em facilitar as informações necessárias para a de conta; ← declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
 - ← abrir conta e autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

8. Comunicação aos Órgãos Reguladores

A Diretoria de Risco e Compliance comunicará ao COAF, no prazo de 24 horas a contar da conclusão da operação ou da proposta de operação, as transações suspeitas. Nos termos do artigo 11 da Lei 9.613/1998.

As comunicações realizadas têm caráter confidencial e devem ser restritas aos colaboradores envolvidos no processo de análise. Todos os registros deverão ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

No caso de ausência de qualquer evento durante o ano civil, o Grupo Giant Steps irá atestar a inexistência de tais operações até o dia 31 de janeiro de cada ano subsequente através do SISCOAF (“Comunicação de Não Ocorrência” ou “Declaração Negativa”).

Em concordância com o artigo 6º, da Instrução CVM 617/19, bem como as disposições do Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Ofício-Circular nº 2/2021/CVM/SIN, o Diretor de Compliance elaborará um relatório relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para os órgãos da alta administração. O respectivo documento será formalizado anualmente e ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos reguladores. O referido relatório conterá as seguintes informações:

- (i) todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFT;
- (ii) classificação de clientes e contrapartes em seus respectivos graus de risco de LDFT e segmentando-os em baixo, médio e alto;
- (iii) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

- (iv) análise da atuação dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cliente, em especial, do cadastro simplificado, nos termos do Anexo 11-B da ICVM 617, se aplicável;
- (v) novos produtos, serviços e tecnologias contratadas ou desenvolvidas internamente ao longo do período analisado;
- (vi) tabela relativa ao ano anterior, contendo: (a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese (se derivadas do processo de identificação do cliente, de operações cursadas no mercado de valores mobiliários, se relacionada a pessoa suspeita de envolvimento em atos terroristas ou se com participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI ou com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil); (b) o número de análises realizadas sobre operações suspeitas; (c) número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF; e (d) data do reporte da declaração negativa, se aplicável;
- (vii) medidas adotadas para continuamente conhecer clientes, funcionários e prestadores de serviços relevantes bem como para identificação do beneficiário final;
- (viii) apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na Política de PLDFT interna;
- (ix) apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo: (a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLDFT; e

- o (b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos estabelecimento de cronogramas de saneamento;
- (x) indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior, registrando de forma individualizada os resultados; e
- (xi) o relatório de que trata o item (x), acima, deverá ser elaborado anualmente até o último dia útil do mês de abril e seu conteúdo deve se referir ao ano anterior à data de entrega, além de ficar disponível para as autoridades reguladoras na sede da instituição.

9. Treinamentos

A área de Risco e Compliance, deve proporcionar a todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios treinamentos que visem revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro e Financiamento do Terrorismo de acordo com a instrução CVM 617/19.

Os colaboradores do Grupo Giant Steps são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta política e regulamentações vigentes, e no caso de suspeitas de qualquer operação com envolvimento com crime de lavagem de dinheiro, devem informá-las imediatamente à Diretoria de Riscos e Compliance, que tomará as medidas cabíveis.